



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATO Nº. 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2716/2022**

**EDITAL Nº. 0136/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0045/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 48.963.698/0011-49, com sede na Rua Paraibuna, nº. 811, Bairro Jardim São Dimas, Cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Melissa Penna Muller**, Diretora Executiva, residente e domiciliado na Estrada Velha Rio, nº. 4850 – Casa 7, Bairro Eugênio de Melo, Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12220-000, portadora da cédula de identidade Nº. 29.273.985-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 216.791.288-92, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 2716/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

FP

EM



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 596.352,00 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Angioressonancia cerebral arterial	8	Unid.	R\$ 788,00	R\$ 6.304,00
2	Angioressonancia cerebral venosa	8	Unid.	R\$ 788,00	R\$ 6.304,00
3	RNM de crânio com sequência fiesta	8	Unid.	R\$ 773,00	R\$ 6.184,00
4	Tomografia computadorizada de articulações do membro inferior com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
5	Tomografia computadorizada de abdômen inferior / pelve com e sem contraste	150	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 68.700,00
6	Tomografia computadorizada de abdômen superior com e sem contraste	150	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 68.700,00
7	Tomografia computadorizada de abdômen total com e sem contraste	100	Unid.	R\$ 875,00	R\$ 87.500,00
8	Tomografia computadorizada de articulações do membro superior com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
9	Tomografia computadorizada de coluna lombo sacra com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
10	Tomografia computadorizada de coluna torácica com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
11	Tomografia computadorizada de crânio com e sem contraste	80	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 36.640,00
12	Tomografia computadorizada de face, seios da face e ATM com e sem contraste	80	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 36.640,00
13	Tomografia computadorizada de hemitórax com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00



14	Tomografia computadorizada de ossos temporais com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
15	Tomografia computadorizada de pescoço com e sem contraste	100	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 45.800,00
16	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
17	Tomografia computadorizada de sela túrcica com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
18	Tomografia computadorizada de tórax com e sem contraste	150	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 68.700,00
19	Tomografia computadorizada de coluna cervical com e sem contraste	40	Unid.	R\$ 458,00	R\$ 18.320,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 596.352,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do seu serviço, durante todo o período abrangido pela licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V do Edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos ites que compõe o objeto da licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às



medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Simone Cristina Rodrigues**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, bem como, será responsável pelo encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da respectiva licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.2047 – Aquisição de Medicamentos – covid-19  
3.3.90.30 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





**IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

**X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

**XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente observado o exercício assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de janeiro de 2023.

FP

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

EM







*Melissa*

**PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**

Melissa Penna Muller

Contratada

*Simone Cristina Rodrigues*

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Simone Cristina Rodrigues

Acompanhamento e Fiscalização

FP

EM





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0045/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2716/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0045/2022**

**EDITAL Nº 0136/2022**

**CONTRATO Nº. 001/2023**

**PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 48.963.698/0011-49, com sede na Rua Paraibuna, nº. 811, Bairro Jardim São Dimas, Cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Melissa Penna Muller**, Diretora Executiva, residente e domiciliado na Estrada Velha Rio, nº. 4850 – Casa 7, Bairro Eugênio de Melo, Cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12220-000, portadora da cédula de identidade Nº. 29.273.985-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 216.791.288-92:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos ao Contrato Nº. 001/2023, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de janeiro de 2023.

Melissa Penna Muller

Diretora Executiva

CPF/MF sob Nº. 216.791.288-92

RG Nº. 29.273.985-0 SSP/SP



FP

EM



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0045/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**DETENTORA:** PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ Nº:** 48.963.698/0011-49

**CONTRATO Nº:** 001/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2716/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 0045/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023

**VIGÊNCIA:** 04/01/2024

**VALOR (R\$):** 596.352,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**

Melissa Penna Muller  
Contratada



FP

EM

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 5AF1105EAC7541769F3DBE24ED49FD99

Status: Concluído

Assunto: PLANI - PREFEITURA DE PARAIBUNA - NOVO CREDENCIAMENTO X 9099095

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 22

Franklin Patrão

Assinatura guiada: Desativado

R MARSELHESA, 500, ANDAR: 7

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

SP, 04.020-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

franklin.pat rao@alliar.com

Endereço IP: 177.94.106.129

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Franklin Patrão

Local: DocuSign

06/01/2023 11:30:44

franklin.pat rao@alliar.com

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Eliane Machado

eliane@plani.com.br

CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.220.139.2

Enviado: 06/01/2023 11:31:24

Reenviado: 06/01/2023 11:41:31

Reenviado: 06/01/2023 11:41:43

Visualizado: 06/01/2023 11:42:22

Assinado: 06/01/2023 11:42:53

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Franklin Patrão

franklin.pat rao@alliar.com

CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A

Grupo de assinatura: Controle Comercial Alliar

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.94.106.129

Enviado: 06/01/2023 11:42:56

Reenviado: 06/01/2023 11:47:41

Visualizado: 06/01/2023 11:48:02

Assinado: 06/01/2023 11:49:17

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Melissa Müller

melissamuller@plani.com.br

Gerência Executiva

CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A

Grupo de assinatura: Assinatura Diretoria Plani +

Pro + UMDI

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 194.42.227.53

Assinado com o uso do celular

Enviado: 06/01/2023 11:49:22

Visualizado: 09/01/2023 06:37:49

Assinado: 09/01/2023 06:38:27

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Franklin Patrão franklin.pat rao@alliar.com Henrique Gissoni henrique.gissoni@alliar.com Priscilla Moura priscilla.moura@alliar.com Joyce Emellen Esperguel joyce.emellen@alliar.com Caroline de Carvalho Ferreira caroline.ferreira@alliar.com PAULO HENRIQUE OLIMPIO paulo.olimpio@alliar.com Robson Martins dos Santos robson.santos@alliar.com CLAUDIO PIMENTEL DA SILVA claudio.silva@alliar.com ANALISTA COMERCIAL Alliar Grupo de assinatura: Controle Comercial Alliar Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 09/01/2023 06:38:38 Reenviado: 09/01/2023 06:38:44
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/01/2023 11:31:24
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2023 06:37:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2023 06:38:27
Concluído	Segurança verificada	09/01/2023 06:38:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------